



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

CONTRATO /SEAGR/ N.110 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MINI FAZENDINHA, REFERENTE AO EVENTO EXPO ARARUAMA 2025, NOS DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO E 01 E 02 DE NOVEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANOEL MARINHO LEÃO, EM ARARUAMA-RJ, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR E T. N. BARRETO TRANSPORTE E EXPOSICOES

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Ilmo. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR, Sr. MARCELO DA CONCEIÇÃO MELO DE SÁ, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 12609949-8 e do CPF n.º 090.079.717-78 residente e domiciliado nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e T. N. BARRETO TRANSPORTE E EXPOSICOES, com sede na Rua Av. Boa Vista, 249, Farol de São Thomé, Campos dos Goytacazes - RJ - CEP 28.140-973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º . 24.073.646/0001-67, neste ato representada por Thiago Nunes Barreto, inscrito no CPF: 115.696.557-82, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº 20038/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente Edital de Pregão Eletrônico n. 073/2025 (processo administrativo n. 20038/2025) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de a contratação de Empresa Especializada na na Realização de *Mini Fazendinha*, referente ao evento Expo Araruama 2025, nos dias 30 e 31 de outubro e 01 e 02 de novembro, no Parque de Exposições Manoel Marinho Leão, em Araruama-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE 02			
MINI FAZENDINHA			
01	1 Mini boi, 1 Mini vaca, 2 Mini pônei macho 2 Mini pônei fêmea, 1 Mini jumento, 1 Mini jumenta,1 Mini burro,1 Mini mula,1	Unid.	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

	Mini bardoto, 2 Lhama, 1 Alpaca, 2 Casais mini cabritos, 10 Mini coelhos, 10 Porquinho da Índia		
02	Bois da Raça Senepol	Unid.	05
03	Tenda 10m x 10m	Unid.	02
04	Locação de baias de madeira rústica, medindo 2 metros de largura por 1 metro de altura	Unid.	18
05	Ornamentação da Fazendinha (2 Balões inflável para decorações, 1 Banco de madeira rústico, 2 Animais de fibra para fotos e 1 Pannel para fotos e 3 Banners sendo 1 de 10m x 2,30m de altura e 2 de 20m x 2,30m de altura)	Unid.	1
06	Feno de Capim	Fardo	35
07	Cavaco de Madeira	Kg	40
08	Ração para Equinos - Saco 40KG	Unid.	10
VALOR TOTAL LOTE 02			
VALOR TOTAL			R\$ 72.700,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, proposta de preços final realizada pela empresa na sessão pública, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será até o final do evento 03/11/2025, com prazo de desmontagem até 30/11/2025 a contar da data da sua assinatura.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 2 (dois dias) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 20 do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com o parágrafo 2 do art 122 da Lei 14.133/2021 do art. 17 de Decreto 009/2024, este termo institui a vedação da subcontratação total ou parcial, devido as seguintes justificativas:

4.2 A restrição ou vedação da subcontratação é imposta devido à alta complexidade envolvida no projeto ou na atividade em questão. Isso geralmente ocorre quando a tarefa requer conhecimentos especializados ou habilidades técnicas específicas que não podem ser facilmente encontradas em todos os fornecedores ou contratados disponíveis. Portanto, ao restringir a subcontratação, a organização pode garantir um maior controle sobre a qualidade e o cumprimento dos requisitos, minimizando os riscos associados à entrega do serviço ou produto final.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor do contratação é de R\$ R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais), conforme proposta de preços apresentada na sessão pública.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. - As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste item.

11.2 Será aplicada multa moratória de 20% sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução.

11.3 A Administração poderá aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade podem ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa compensatória.

11.5 A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, conforme o Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 A multa moratória e a multa compensatória não serão cumuladas.

11.7 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no Artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Pela inexecução total ou parcial, serão aplicadas as sanções da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11.9 A critério da Administração, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o item II, facultada a defesa prévia da contratada em 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

11.10 A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração.

11.11 O impedimento de licitar e contratar se aplica à esfera da Administração Pública Municipal por, no máximo, 03 (três) anos, enquanto a declaração de inidoneidade impede o responsável de licitar e contratar em todos os entes federativos por, no mínimo, 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos.

11.12 O valor da multa deverá ser recolhido ao Município de Araruama no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

11.13 O não recolhimento da multa implicará sua inscrição na dívida ativa municipal.

11.14 No caso de inexecução do objeto, a empresa faltosa deverá restituir o valor integral pago e estará sujeita às sanções previstas.

11.15 A multa não impede que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 20.606.0031.2.080.000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E
PROTEÇÃO ANIMAL - SEAGR

106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 24 de Outubro de 2025 .


MUNICÍPIO DE ARARUAMA

MARCELO DA CONCEIÇÃO MELO DE SÁ

T. N. BARRETO TRANSPORTE E EXPOSICOES

Thiago Nunes Barreto

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO NUNES BARRETO
Data: 24/10/2025 20:52:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF: